

MANIF EUROPEIA

Estrasburgo, 16 de Dezembro de 2008

COMBATER A CRISE: PRIORIDADE AO EMPREGO, SALÁRIOS E DIREITOS DOS TRABALHADORES

(Palavra de ordem provisória)

O Limite do Tempo de Trabalho: uma reivindicação sindical de longa data

Introdução

Fixar um limite ao número de horas de trabalho é uma das mais antigas e importantes reivindicações sindicais que remonta às lutas operárias de 1880 e mesmo antes. Em 1919, surge a primeira convenção internacional sobre as condições de trabalho estabelecendo uma jornada de trabalho de 8 horas e 48 horas de trabalho semanais.

A União Europeia, desde a sua fundação, reconheceu estes princípios. A Carta Social Europeia de 1961, apela à redução progressiva do horário de trabalho semanal e a Carta dos Direitos Fundamentais de 2000 estipula que todo o trabalhador tem direito a um limite quanto à uma duração máxima do seu horário de trabalho.

A Directiva de 1993 sobre a organização do tempo de trabalho (93/104/CE) constituiu um enorme passo em frente, fixando um horário máximo de 48 horas por semana e instituindo quais as condições a serem observadas nas faltas, feriados e períodos de descanso.

Agora, a Comissão Europeia prepara-se para fazer passar a revisão desta Directiva que, a ser aprovada, constituiria a primeira directiva social a introduzir uma regressão dos níveis de protecção já existentes!!!

Ou seja, se nesta segunda leitura, o Parlamento Europeu não votar por maioria absoluta as alterações ao texto proposto, em Junho último pelo Conselho, este aprovará o texto considerado inaceitável pela CES (Confederação Europeia de Sindicatos) e seus filiados e rejeitado em bloco pelo movimento sindical europeu.

É esta a razão pela qual a CES pretende juntar 10.000 sindicalistas em Estrasburgo, a 16 de Dezembro próximo, numa manifestação simbólica mas de forte significado, à qual a UGT se associa. Consideramos que o texto em causa constitui um enfraquecimento injusto e completamente inaceitável das condições em vigor no que respeita à Directiva do tempo de trabalho e apelamos aos sindicatos para que se mobilizem contra esta retirada de direitos.

O que está então em causa?

Dado que o Conselho decidiu :

1) **Manter o opt-out individual**, pelo qual um determinado Estado se pode colocar fora do âmbito da Directiva, permitindo aos empregadores estabelecer acordos individuais que prevêm a não aplicação do limite máximo das 48 horas semanais para o período normal de trabalho.

A introdução do limite de 60 horas semanais num período de 3 meses para quem use o opt-out é claramente insuficiente e o tecto de 65 horas semanais para os trabalhadores em serviço de guarda é, também, manifestamente inaceitável.

2) **Limitar a noção de descanso compensatório**, sendo ambígua e pouco clara quanto aos termos em que este deve ser gozado, nomeadamente, nos Estados que utilizem o mecanismo do opt-out.

3) **Definir o tempo inactivo do serviço de guarda como não sendo tempo de trabalho**, mesmo quando o trabalhador está disponível no seu local de trabalho, contrariando várias e inequívocas decisões do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE).

4) **Permitir o alargamento dos períodos de referência para 12 meses** sem as necessárias salvaguardas de que tal apenas ocorra por via da negociação colectiva ou com obrigação de informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes e mediante a introdução de medidas de segurança e higiene que previnam os efeitos dos horários de trabalho mais longos.

São alterações que contrariam o próprio espírito da Directiva que sempre visou salvaguardar a segurança e a saúde dos trabalhadores, promover o diálogo social e melhorar a organização do tempo de trabalho.

O que querem a CES e os seus Filiados?

A revisão da Directiva do Tempo de Trabalho tem de constituir uma oportunidade para a introdução de disposições que responsabilizem os empregadores e os obriguem a uma organização do tempo de trabalho mais adequada, salvaguardando-se a segurança dos trabalhadores/as e permitindo uma efectiva conciliação entre a vida familiar e profissional.

É pois, essencial, lutarmos para que o texto final consagre:

► **A supressão progressiva do opt-out individual**, que continuará a permitir a fuga de um determinado país aos limites impostos quanto ao tempo de trabalho;

► **A manutenção do período de referência de 4 meses para o cálculo da duração média das 48 horas de trabalho semanal**. O alargamento do período de referência apenas deverá ser permitido por negociação colectiva e com o estabelecimento de procedimentos de informação e consulta e de medidas que visem uma adequada protecção da segurança e saúde dos trabalhadores/as;

► **O respeito pelas decisões do TJCE**, promovendo-se assim soluções equilibradas por via da negociação colectiva e da garantia do estabelecimento de períodos de descanso adequados.

**EXIGIMOS UMA EUROPA MAIS SOCIAL!
EXIGIMOS O RESPEITO PELOS DIREITOS DOS TRABALHADORES/AS!**